

## **FAQ EDITAL 6/2025**

### **1. Sobre a validade da autorização**

**Pergunta:** Qual é a validade da autorização concedida para oferta do curso técnico?

**Resposta:** A autorização tem validade de **5 anos**, podendo ser renovada por mais 5 anos após regular processo de avaliação e ter pelo menos uma turma concluída.

### **2. Sobre o início das atividades e a caducidade do ato autorizativo**

**Pergunta:** Após a autorização, em quanto tempo a IPES precisa iniciar o curso?

**Resposta:** O curso deve começar a funcionar em até **2 anos** após a publicação do ato autorizativo no Diário Oficial, sob pena de caducidade da autorização.

Ocorrendo a caducidade do ato autorizativo o curso será **inativado** no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

### **3. Sobre o monitoramento e penalidades**

**Pergunta:** O que ocorre caso a IPES descumpra os requisitos após a autorização?

**Resposta:** A IPES não poderá abrir **novas turmas** até regularizar a situação. Além disso, está sujeita ao monitoramento do MEC e, em caso de irregularidades, pode responder a processo administrativo com penalidades previstas na **LDB** e no **Decreto nº 9.235/2017**.

### **4. Transparência após autorização**

**Pergunta:** A IPES precisa publicar algum documento após a autorização?

**Resposta:** Sim. Deve disponibilizar de forma acessível tanto o **Projeto Pedagógico do Curso (PPC)** aprovado quanto a **Portaria de autorização**

emitida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC).

## 5. Modalidades EAD/Semipresencial

**Pergunta:** Cursos EAD ou semipresenciais podem ser usados como base para oferta do curso técnico presencial?

**Resposta:** Não. Apenas cursos de graduação com oferta **presencial**, na mesma unidade que pretende ofertar o curso técnico, são aceitos como correlatos.

## 6. Quantitativo de vagas e correlação com curso de graduação

**Pergunta:** Como é calculado o número de vagas autorizadas para o curso técnico?

**Resposta:** Não pode ultrapassar o número total de vagas anuais autorizadas para o curso de graduação correlato. Se solicitado em número superior, a Setec/MEC reduzirá proporcionalmente com base na participação de cada curso técnico.

## 7. Reconsideração e Recurso

**Pergunta:** E se o pedido for indeferido?

**Resposta:** A IPES pode:

1. Primeiro, solicitar **reconsideração** ao titular da Setec/MEC dentro do prazo previsto.
2. Caso a reconsideração mantiver o indeferimento, ainda pode **interpor recurso** ao titular do MEC, cada um dentro dos prazos do cronograma.

## 8. Inscrição, alterações e prazo

**Pergunta:** É possível alterar ou complementar a solicitação após o prazo de submissão?

**Resposta:** Não. Não será aceita documentação fora do prazo, nem complementos após o encerramento da submissão.

## **9. Natureza da autorização**

**Pergunta:** A autorização garante automaticamente recursos ou parcerias no âmbito do Propag?

**Resposta:** Não. Ela habilita para o programa Juros por Educação, mas não assegura parcerias, fomentos ou repasses financeiros, que dependerão de regulamentação específica.

## **10. Formas de oferta**

**Pergunta:** As IPES poderão ofertar os cursos técnicos no modo concomitante autorizados pela Setec/MEC para alunos do ensino médio de colégios, sendo esta oferta ocorrendo nas instalações do colégio e ou nas instalações das IPES?

**Respostas:** Acerca da concomitância, conforme a legislação (LDB, art. 36-C e Resolução CNE/CP nº 1/2021, art.16) pode ocorrer:

I - efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;

II – simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado.

**Pergunta:** Será estabelecido algum critério específico para as certificações intermediárias?

**Respostas:** Na definição e no planejamento das certificações intermediárias a IPES deverá observar a legislação vigente (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica)

## **11. Infraestrutura e Unidade Acadêmica**

**Pergunta:** As IPES poderão ofertar os cursos técnicos no modo concomitante autorizados pela Setec/MEC, para alunos do ensino médio de colégios do mesmo município, utilizando as instalações destes mesmos colégios. Para tanto deverá informar o cadastro destes colégios no seu pedido de credenciamento?

**Resposta:** A IPES deverá informar a sua unidade de ensino presencial, onde ocorre a oferta do curso de graduação na forma presencial.

Desse modo, o cadastro deverá ser realizado na unidade de ensino da IPES.

## **12. Indicadores de qualidade e critérios de seleção**

**Pergunta:** Como se dará as possíveis alterações nos critérios e índices passíveis de adaptações?

**Resposta:** Se ocorrerem alterações nos índices de qualidade atualmente estabelecidos, em função de mudanças na legislação vigente, as IPES serão comunicadas.

## **13. Cursos EaD ou semipresenciais como correlatos**

**Pergunta:** Desde que atenda todos os critérios do item 3.1.3. abaixo, será aceito curso de graduação EaD correlato como referência para oferta do curso técnico?

**Resposta:** Somente será aceito o curso de graduação com oferta presencial, na unidade (sede/ campus) de oferta do curso técnico.

**Pergunta:** Com a edição do Decreto nº 12.456/2025 e respectiva Portaria nº 506/2025 do MEC, houve migração de cursos presenciais para o semipresencial. **Neste caso estes cursos migrados poderão ser considerados como ainda presenciais já que a oferta até então era presencial e anterior a este Edital?**

**Resposta:** Salienta-se que a Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025 regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EaD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EaD. **O Edital 6/2025 prevê a oferta exclusivamente presencial.**

No que se refere ao critério de oferta exclusivamente presencial dos cursos técnicos de nível médio, cumpre ainda esclarecer que essa exigência

decorre da conformidade com o novo marco legal do ensino médio, instituído pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e estabelece, em seu art. 35-B, §3, que o ensino médio deverá ser ofertado de forma presencial, admitindo-se excepcionalmente o uso de mediação tecnológica, nos termos de regulamentação específica a ser definida pelos sistemas estaduais e distrital de ensino. Essa diretriz é reafirmada na Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que fixa as novas diretrizes nacionais para o ensino médio.

**Pergunta:** Da mesma forma, os cursos EaD que foram migrados para semipresencial poderão ser considerados?

**Resposta:** Somente serão considerados os cursos de graduação com oferta presencial, na unidade de ensino presencial do curso técnico.

**Pergunta:** Considerando a publicação do Decreto nº 12.456/2025 e respectiva Portaria nº 506/2025 do MEC que resultou na migração de presencial para EaD e semipresencial, serão aceitos cursos de graduação EaD e ou semipresencial correlato autorizado e em regular funcionamento para oferta do curso técnico presencial?

**Resposta:** Os cursos de graduação correlatos deverão ser ofertados na forma presencial, na mesma unidade de ensino presencial do curso técnico.

#### **14. Cursos novos sem Conceito Preliminar de Curso (CPC) /Conceito de Curso (CC) ainda divulgado**

**Pergunta:** No caso de cursos autorizados por meio da autonomia universitária que ainda não possui CPC ou CC, como fica a situação?

**Resposta:** Somente serão habilitadas as que já possuem índices.

#### **15. Situação de alunos já matriculados em caso de descumprimento de requisitos / perda de índice de qualidade**

**Pergunta:** Como ficam os alunos já matriculados em turmas abertas caso a instituição perca o direito de abrir novas turmas por descumprimento de requisitos normativos?

**Resposta:** Os estudantes matriculados terão assegurados o direito de conclusão do curso. Ou seja, os ciclos de matrículas já criados deverão ser concluídos, com a emissão do diploma.

**Pergunta:** A publicação de um novo índice com resultado inferior ao vigente na data do credenciamento pode impactar a manutenção da autorização do curso?

**Resposta:** A manutenção dos índices de qualidade do curso de graduação correlato deverá ser mantida durante todo o período de oferta do curso técnico autorizado. Em ocorrendo a perda do índice, a Setec/MEC poderá analisar a substituição por outro curso contante da tabela de mapeamento, constante do Anexo I do Edital 6/2025, com oferta presencial na mesma unidade do curso técnico.

Salienta-se que a IPES deve cumprir todos os requisitos previstos no item 3.1.3, durante a vigência da autorização.

## **16. Unidade de Ensino e Local de Oferta (Sistec/e-MEC)**

**Pergunta:** Neste caso a localidade seria o endereço/CEP ou seria o município sede em que a IPES está instalada?

**Resposta:** A localidade é o local de oferta do curso de graduação com oferta presencial (endereço).

**Pergunta:** Neste caso a oferta de cursos técnicos seria somente na sede? Os polos, mesmo que devidamente registrados no Cadastro e-MEC não podem ofertar?

**Respostas:** Considerando que a autorização é exclusivamente para cursos técnicos presenciais, a oferta deve ocorrer na sede/campus com oferta de curso de graduação presencial

**Pergunta:** Neste caso a oferta de cursos técnicos seria somente na sede? Os polos vinculados a IPES e devidamente registrados no Cadastro e-MEC podem ofertar?

**Resposta:** A oferta do curso técnico deve ocorrer na unidade de ensino presencial da IPES.

**Pergunta:** Neste caso a IPES poderá ofertar os cursos técnicos no modo concomitante autorizados pela Setec/MEC, para alunos do ensino médio de colégios do mesmo município, utilizando as instalações destes mesmos colégios. Para tanto deverá informar o cadastro destes colégios no seu pedido de credenciamento?

**Resposta:** O pedido que será analisado deve corresponder à unidade de ensino presencial da IPES, e atender aos requisitos contidos no Edital 6/2025.

**Pergunta:** Como se dará este acesso e respectivo cadastro de Unidade de Ensino. No Anexo IV, aparece a possibilidade de cadastro de mais de um polo/campus. Neste caso se a IPES possui 3 Unidades presenciais cadastradas no e-MEC e mais 20 polos cadastrados no e-MEC, em várias localidades dentro e fora do município sede, inclusive em outros estados, poderá ofertar os cursos técnicos autorizados nestes polos?

**Resposta:** Para fins do Edital 6/2025 serão consideradas somente as unidades presenciais.

A referência polo/campus, no Anexo IV se refere à definição de unidade de ensino no Sistec.

**Pergunta:** Considerando os termos do Anexo IV e o respectivo questionamento acima, a oferta de cursos técnicos fica limitada a sede ou poderá ofertar nos polos devidamente registrados no Cadastro e-MEC?

**Resposta:** A oferta do curso técnico somente poderá ocorrer na unidade presencial (sede/campus) da IPES onde o curso de graduação correlato “presencial” é ofertado.

**Pergunta:** Mesmo que seja o mesmo curso técnico a ser ofertado em locais distintos, deverá ser anexado o PPC para cada um destes locais?

**Resposta:** A IPES deverá anexar o PPC para cada unidade ensino presencial.

**Pergunta:** Considerando a publicação do Decreto nº 12.456/2025 e respectiva Portaria nº 506/2025 do MEC que resultou na migração de presencial para EaD e semipresencial, serão aceitos cursos de graduação EaD e ou semipresencial correlato autorizado e em regular funcionamento para oferta do curso técnico presencial?

Neste caso serão aceitos cursos de graduação EaD correlato autorizado e em regular funcionamento para oferta do curso técnico presencial?

**Resposta:** Somente os cursos de graduação correlatos, ofertados na forma presencial.

## **17. Vagas, Limites e Alterações**

**Pergunta:** Se permitida a utilização de cursos de graduação EaD e ou semipresencial como correlato para oferta do curso técnico presencial, as vagas serão aquelas destes cursos?

Se permitida a utilização de cursos de graduação EaD e ou semipresencial além dos presenciais e ocorrendo a oferta do mesmo curso em mais de uma modalidade como correlato a quantidade de vagas pode ser considerada a somas das modalidades?

**Resposta:** Somente os cursos de graduação correlatos ofertados na forma presencial serão permitidos.

**Pergunta:** Caso ocorra alteração de endereço após a autorização da Setec/MEC para oferta do curso técnico no local previamente autorizado, como fica a situação dos alunos já matriculados?

**Resposta:** Esclarecemos que, com relação a alteração de endereço da unidade de ensino com turmas em curso, a análise da Setec/MEC se fundamenta nas orientações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC. Nesse sentido, a IPES deverá efetuar a alteração no Sistema de Regulação do Ensino Superior – e-MEC, e comunicar à Setec/MEC.

Quanto à situação dos alunos já matriculados no curso, a instituição deve garantir as condições de infraestrutura e pedagógica para a continuidade do curso.